ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Obra: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Creche Criança Feliz, com área de 51,36 m², e adequação do banheiro existente para garantir acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Os serviços serão executados na Rua Francisco Zanotto, nº 160, Centro, no Município de Palma Sola/SC, de acordo com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos ao edital de licitação.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Palma Sola/SC.
Localização: Rua Francisco Zanotto, nº 160, Centro, Palma Sola/SC.
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Referência da emenda parlamentar: Portaria SEF nº 188/2026, publicada em 23/06/2026, Anexo II, emenda nº 863, de autoria do Deputado Estadual Fabiano da Luz, no valor de R$ 100.000,00.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Creche Criança Feliz integra a infraestrutura pública municipal de educação infantil e necessita de adequação de seus espaços para separar atividades administrativas e pedagógicas, organizar o atendimento à comunidade e proporcionar melhores condições de trabalho à equipe escolar. A intervenção prevê a construção de 51,36 m², com uma sala destinada à direção, uma sala de professores e um lavabo, além da reforma localizada de sanitário existente com aproximadamente 4,00 m² para atendimento aos requisitos de acessibilidade.

Atualmente, a ocupação de ambientes internos para funções administrativas limita a flexibilidade de uso da edificação. Com a transferência da direção para a área ampliada, o espaço por ela anteriormente ocupado poderá ser reorganizado para uso pedagógico, com possibilidade de implantação de nova sala de aula, condicionada às adequações e autorizações cabíveis. Assim, a solução gera ganho de funcionalidade sem exigir a construção de uma unidade escolar independente.

A necessidade também se relaciona à destinação de recursos estaduais específicos. A Portaria SEF nº 188/2026, publicada no Diário Oficial de Santa Catarina em 23 de junho de 2026 (edição nº 22.780), apresenta, em seu Anexo II, a emenda parlamentar impositiva nº 863, de autoria do Deputado Estadual

Fabiano da Luz, no valor de R$ 100.000,00, classificada como despesa de capital, com a finalidade descrita como "Construção de sala na Creche Criança Feliz, no Bairro Ossani, no município de Palma Sola". A previsão de destinação fortalece a motivação do investimento e requer compatibilização entre a finalidade do repasse, o objeto executado e a documentação de prestação de contas.

O texto da emenda identifica a construção de sala, enquanto o projeto municipal compreende a solução integrada de ampliação e adequações associadas. A aplicação dos recursos estaduais deverá respeitar a finalidade da emenda e as normas do repasse. A reforma do banheiro e quaisquer componentes não admitidos no objeto financiável deverão ter cobertura orçamentária própria ou autorização pertinente, sem ampliação presumida da destinação legal.

A adequação do sanitário existente tem finalidade independente e complementar: conferir condições seguras e mais autônomas de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o projeto e os parâmetros aplicáveis da ABNT NBR 9050. Por se tratar de creche em atividade, o atendimento da necessidade pressupõe planejamento da execução com isolamento das frentes de trabalho e preservação de acessos, saídas, áreas de recreação e rotinas escolares.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução deverá contemplar a execução da obra de ampliação da Creche Criança Feliz, com área construída de 51,36 m², destinada à implantação de sala de direção, sala dos professores e lavabo, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, acabamentos e demais serviços previstos nos projetos e na planilha orçamentária. A contratação também compreenderá a reforma de banheiro existente, com área de 4,00 m², visando sua adequação às condições de acessibilidade estabelecidas na ABNT NBR 9050.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços previstos no orçamento, incluindo o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à conclusão da obra. Considerando que os serviços serão realizados em unidade de educação infantil existente, deverão ser adotadas medidas de segurança, isolamento das áreas de intervenção e organização das atividades, de modo a minimizar interferências no funcionamento da

instituição. A responsabilidade técnica pela qualidade e conformidade dos serviços permanecerá com a empresa executora, conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos contratuais.

A execução observará as especificações dos projetos arquitetônico e complementares, a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas no edital e seus anexos. A contratação também deverá observar a finalidade da Emenda Parlamentar Estadual nº 863/2026, prevista na Portaria SEF nº 188/2026, destinada à construção de sala na Creche Criança Feliz, no Bairro Ossani, Município de Palma Sola/SC.

2.1 Comprovação da capacidade técnico-operacional

Para habilitação, será exigida da empresa a comprovação de execução anterior de obra compatível com o objeto, mediante certidão de acervo operacional, atestado de capacidade técnico-operacional ou documento hábil emitido em seu nome, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A experiência deverá abranger a execução de construção ou ampliação de edificação, com área mínima acumulada de 25,00 m², sendo aceitas obras residenciais, comerciais ou institucionais, desde que apresentem características construtivas e complexidade compatíveis com o objeto. Será admitido o somatório de atestados para atendimento do quantitativo, não sendo exigida experiência especificamente em creches ou unidades escolares.

A intervenção principal corresponde à ampliação de 51,36 m² de edificação. A área mínima de 25,00 m² representa aproximadamente 48,68% da ampliação prevista, situando-se dentro do limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Sua exigência visa demonstrar experiência da empresa na mobilização e coordenação de mão de obra, materiais, equipamentos e etapas construtivas de edificações, devendo a parcela correspondente estar devidamente caracterizada como de maior relevância ou valor significativo nos documentos da licitação, conforme o § 1º do mesmo artigo.

A comprovação será limitada à execução de construção ou ampliação de edificações, sem exigir atestados específicos para cada serviço acessório. Não se exigirá número determinado de atestados, localização geográfica específica ou execução em período previamente fixado, respeitados os critérios de pertinência e autenticidade.

2.2 Comprovação da capacidade técnico-profissional

Será exigida a indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho de fiscalização profissional competente, com atribuições compatíveis com a execução de edificações, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado quando cabível, que comprove responsabilidade técnica anterior pela execução de obra de edificação residencial, comercial ou institucional, abrangendo as etapas construtivas desde as fundações até os acabamentos, incluindo estrutura, alvenarias, cobertura, instalações e revestimentos.

Para a qualificação técnico-profissional não será estabelecido quantitativo mínimo de área construída. A comprovação deverá evidenciar experiência em execução de edificação com as etapas construtivas indicadas, independentemente de sua destinação residencial, comercial ou institucional, desde que compatível com as atribuições do profissional e com a natureza dos serviços licitados.

O profissional indicado deverá efetivamente participar da execução, admitida sua substituição por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Exequibilidade das propostas e garantia adicional

A análise de exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes da planilha orçamentária. Propostas inferiores a 75% do orçamento estimado enquadram-se no parâmetro legal de inexequibilidade para obras e serviços de engenharia, devendo a Administração observar a jurisprudência aplicável quanto à possibilidade de diligência e demonstração da exequibilidade antes da decisão definitiva.

As diligências poderão abranger composições analíticas de custos, encargos sociais, produtividade das equipes, preços dos materiais de construção, condições de fornecimento, transporte, equipamentos, cronograma de execução e demais elementos capazes de comprovar a viabilidade dos preços ofertados. Propostas que permaneçam comprovadamente inexequíveis serão desclassificadas.

Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do orçamento estimado, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento da Administração e o valor da proposta, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da eventual dispensa da garantia contratual ordinária.

2.4 Garantia contratual ordinária

Em razão do porte da intervenção, da utilização de técnicas construtivas convencionais, da natureza dos serviços e das condições de acompanhamento e fiscalização da obra, propõe-se não exigir garantia contratual ordinária prevista nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional legalmente obrigatória na situação descrita no item anterior.

A mitigação dos riscos será realizada por acompanhamento técnico da execução, apresentação de ART de execução, manutenção do Diário de Obras, registros fotográficos, medições das etapas efetivamente executadas, controle de conformidade dos materiais empregados, verificação dos elementos estruturais, das instalações elétricas e hidrossanitárias, dos revestimentos e acabamentos, bem como dos requisitos de acessibilidade do banheiro reformado, além dos recebimentos contratuais e da aplicação das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento.

2.5 Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando o valor global estimado de R$ 114.997,19 e a natureza integrada da obra de engenharia, não se recomenda licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nem reserva de cota para parcelas que não possam ser dissociadas sem comprometimento técnico e econômico da execução.

A contratação compreende serviços interdependentes de fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações e acabamentos, além da reforma do banheiro existente, cuja execução por uma única empresa favorece a coordenação das etapas construtivas, a compatibilização dos serviços, a responsabilização técnica e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

A licitação deverá possibilitar participação ampla de empresas que atendam às condições de habilitação, assegurando-se os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 quando legalmente cabíveis, inclusive no tocante à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES)

Foram consideradas as alternativas tecnicamente viáveis para disponibilizar os ambientes administrativos pretendidos e adequar o sanitário existente, observando as dimensões reduzidas do empreendimento, a necessidade de integrar a ampliação à creche, o funcionamento da unidade e a existência de recursos estaduais destinados à construção de sala.

A primeira alternativa consiste na manutenção da situação atual, com rearranjos internos de mobiliário e remanejamento de atividades. Embora demande baixo investimento imediato, essa opção não elimina a sobreposição entre funções administrativas e pedagógicas, não produz nova área construída e não atende satisfatoriamente à destinação identificada para o investimento.

A segunda alternativa seria executar a ampliação com equipe e meios próprios do Município. Essa solução requer disponibilidade simultânea de profissionais especializados, materiais, equipamentos, fiscalização e gestão das interfaces construtivas. Considerado o caráter multidisciplinar da obra — fundações, concreto armado, alvenaria, cobertura, instalações, acabamentos e acessibilidade —, a execução direta poderia comprometer os prazos de entrega e deslocar servidores de outras atividades municipais.

A terceira alternativa seria licitar separadamente serviços preliminares, fundações, estrutura, vedações, instalações e acabamentos. A fragmentação ampliaria a quantidade de mobilizações, interfaces, controles de qualidade e riscos de conflitos de responsabilidade. Para área construída de 51,36 m², as eventuais vantagens de especialização não se mostram suficientes para compensar os encargos administrativos e os riscos de incompatibilidade entre frentes de serviço.

A quarta alternativa consiste na contratação de uma única empresa de engenharia, responsável por entregar a solução completa, com obrigações de prazo, qualidade, segurança, documentação e correção de defeitos. Trata-se de alternativa usual e disponível no mercado regional de construção civil, compatível com a execução de obra de pequeno porte e com a gestão de resultados por etapas previstas no orçamento.

Conclui-se que a execução integral mediante contratação de empresa especializada apresenta a melhor relação entre resultado esperado, responsabilidade contratual, economicidade operacional e capacidade de acompanhamento pelo Município, sem prejuízo da realização de competição aberta nos termos legais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

A solução compreende a construção de ampliação térrea com área de 51,36 m², destinada à instalação de sala de direção, sala dos professores e lavabo, incluindo preparação do terreno, locação, fundações, elementos estruturais de concreto armado, piso, alvenarias, esquadrias, cobertura em telhas de fibrocimento, calhas e rufos, forros, revestimentos cerâmicos, pintura e instalações elétricas e hidrossanitárias. A estruturação, as dimensões e os materiais finais serão aqueles expressos nos projetos e na planilha orçamentária aprovada.

Integra a solução a adequação de banheiro existente, de aproximadamente 4,00 m², com intervenções necessárias ao atendimento dos requisitos de acessibilidade, inclusive demolições localizadas, ajustes de layout, revestimentos, louças, metais, barras de apoio e demais serviços previstos. A intervenção será executada de modo a preservar as partes da edificação que não integram o escopo.

Sob a ótica técnica, a intervenção aproveita a infraestrutura escolar existente, facilita o acesso aos novos ambientes, reduz a necessidade de novas instalações independentes e viabiliza o melhor aproveitamento da área atualmente destinada à direção. Os serviços deverão ser compatibilizados com as instalações existentes, os níveis e a drenagem, inclusive junto aos encontros de cobertura e às interfaces entre a estrutura nova e a antiga.

Sob a ótica econômica, a contratação integrada em um único lote evita despesas repetidas de mobilização e gestão de contratos e simplifica a atribuição de responsabilidade pela execução. O regime previsto para o empreendimento é a empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento e a forma de apresentação do desconto definidos no instrumento convocatório, observadas as condições técnicas e a transparência do orçamento-base.

A portaria estadual estabelece destinação de R$ 100.000,00 para construção de sala na creche. A solução orçada possui valor superior ao montante da emenda e contempla componentes adicionais, razão pela qual a Administração deverá identificar a cobertura financeira complementar e assegurar, nos documentos de aplicação do recurso e de prestação de contas, a aderência das despesas custeadas com a emenda à sua finalidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Os quantitativos a serem contratados foram definidos com base no projeto arquitetônico, no projeto estrutural, nos levantamentos e nas especificações do memorial descritivo, encontrando-se discriminados em planilha orçamentária elaborada por engenheiro civil legalmente habilitado. A ampliação compreende 51,36 m² de área construída e a reforma do banheiro existente abrange 4,00 m². As quantidades dos demais serviços decorrem das dimensões e soluções definidas nos projetos, com observância das unidades e critérios de medição de cada composição.

A estimativa dos serviços está consolidada em orçamento técnico de engenharia, acompanhado de planilha de quantitativos, preços unitários, composições de custos e BDI, com valor global estimado de R$ 114.997,19 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), contemplando a ampliação da creche e a adequação do banheiro existente. O orçamento, as respectivas memórias de cálculo e a documentação de responsabilidade técnica deverão integrar os anexos do processo licitatório, de modo a permitir a conferência das quantidades, dos critérios de composição dos preços e da compatibilidade entre projetos, memorial e orçamento.

Os quantitativos da tabela são referências sintéticas do orçamento e não substituem a planilha analítica vinculada ao edital. Para conferência, medição, eventual ajuste de projeto e caracterização do objeto, deverão prevalecer os códigos, memórias de cálculo, critérios de medição e quantitativos da versão de orçamento formalmente aprovada. A descrição sintética de um serviço não implica inclusão de itens não previstos nem autoriza alteração informal do objeto.

O fornecimento integrado dos serviços permite sequenciar compras e mobilizações conforme o cronograma, evitando interrupções e perdas em decorrência da execução por múltiplos fornecedores. Não foram identificadas contratações independentes imprescindíveis à materialização do escopo básico, ressalvadas providências documentais, compatibilizações e eventuais procedimentos junto a concessionárias, quando efetivamente necessários.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

A estimativa de custo deve observar os valores unitários, critérios de composições e encargos da planilha orçamentária atualizada, baseada em referências oficiais, inclusive SINAPI, e nos demais elementos de formação de preços que integram o processo. O orçamento vigente disponibilizado para esta revisão apresenta valor global estimado de R$ 114.997,19 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), incluído o BDI considerado na planilha.

A Portaria SEF nº 188/2026, Anexo II, emenda nº 863, registra destinação de R$ 100.000,00 para construção de sala na Creche Criança Feliz. A diferença aritmética em relação ao orçamento estimado é de R$ 14.997,19. A identificação da fonte orçamentária e financeira para esse saldo, a disponibilidade efetiva do repasse e a compatibilidade entre os itens financiáveis e a finalidade da emenda deverão ser formalmente confirmadas antes da contratação.

Os preços unitários, quantidades e valores parciais constam da planilha orçamentária anexa, acompanhada de memória de cálculo e referências de custo. Eventuais atualizações de datas-base, insumos, encargos ou BDI serão registradas mediante revisão formal da planilha e dos documentos correlatos, preservando rastreabilidade e transparência. O valor apontado neste ETP é estimativo e não substitui a aprovação orçamentária e a definição das condições financeiras do certame.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Recomenda-se a contratação da ampliação e da reforma de banheiro em um único lote, sob regime de empreitada por preço global, por constituírem intervenções de pequeno porte realizadas no mesmo imóvel e vinculadas ao funcionamento da mesma unidade escolar. A separação em lotes distintos para fundações, estrutura, instalações, acabamentos e acessibilidade criaria sobreposição de responsabilidades e retrabalhos, com potencial aumento de mobilizações e dificuldade para controlar o cumprimento do cronograma.

A integração de diferentes especialidades em um único contrato é tecnicamente necessária à execução coordenada, particularmente nas interfaces de estrutura e cobertura, na alimentação elétrica e hidrossanitária e na liberação de ambientes escolares. A competitividade será preservada mediante

requisitos de habilitação proporcionais ao objeto, evitando exigências artificiais ou excessivas e permitindo a atuação de empresas capazes de mobilizar profissionais habilitados para os serviços previstos.

O não parcelamento não constitui dispensa de comprovação da vantajosidade nem de planejamento por etapas. O edital e a planilha deverão permitir fiscalização do avanço físico e correlação entre parcelas, eventos e resultados efetivamente entregues.

8. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

A manutenção das condições atuais apresenta investimento inicial reduzido, porém não disponibiliza área adicional e posterga a solução das carências funcionais. O rearranjo interno, isoladamente, tampouco assegura a adequada separação das atividades de direção e de professores ou a melhoria física de acessibilidade pretendida.

A execução direta pela Administração pode representar alternativa em obras simples quando houver disponibilidade comprovada de equipe própria e de recursos materiais. Neste caso, entretanto, o conjunto de etapas técnicas demanda múltiplos ofícios, planejamento conjunto e responsabilidade especializada durante a execução; a mobilização municipal exclusiva não oferece, nas condições consideradas, vantagens claras em prazo, gestão de riscos e continuidade das demais atividades administrativas.

O parcelamento por especialidades possibilitaria a contratação direta de executores específicos, mas acarretaria múltiplas licitações, canteiros e responsabilidades na mesma área reduzida, com maior exposição a atrasos e conflito nas interfaces. A contratação integral, ao contrário, concentra o dever de entrega da obra completa, cria um ponto único de interlocução técnica e reduz a fragmentação da fiscalização.

Dessa maneira, a solução selecionada é a contratação de empresa especializada para execução integral da ampliação de 51,36 m² e reforma do sanitário de aproximadamente 4,00 m², considerada viável técnica, econômica e operacionalmente, condicionada à regularidade da aplicação da emenda, à disponibilidade dos recursos complementares e à compatibilidade dos projetos e orçamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto foi estruturado para que os serviços de construção, acabamento e reforma do banheiro sejam realizados por uma única contratada, com fornecimento dos materiais e execução de todas as etapas previstas no orçamento. Não há, nesta fase, necessidade identificada de licitar separadamente serviços de engenharia que condicionem a entrega física da ampliação.

Poderão existir providências complementares, conforme levantamentos e exigências efetivas, relacionadas a documentações do empreendimento, emissão de ART, cadastro da obra, eventual atualização de projetos, ligação ou adequação de pontos existentes de utilidades, bem como gestão e destinação de resíduos. Tais providências deverão ser tratadas previamente quando forem condicionantes da execução, com definição de responsabilidades e sem pressupor contratação adicional não prevista.

Em razão da coexistência da obra com a creche em funcionamento, será necessário articular a intervenção com a Secretaria Municipal de Educação e com a direção escolar, sobretudo quanto a acessos, horários de serviços ruidosos, isolamento, movimentação de materiais e segurança das crianças.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A contratação guarda relação direta com a política municipal de educação infantil, pela adequação e ampliação de instalações destinadas ao atendimento administrativo e pedagógico da Creche Criança Feliz. O investimento aproveita a edificação em funcionamento, amplia a disponibilidade de ambientes e contribui para o atendimento dos requisitos de acessibilidade.

Adicionalmente, a Portaria SEF nº 188/2026, publicada em 23 de junho de 2026, no Anexo II, registra a emenda parlamentar impositiva estadual nº 863, no valor de R$ 100.000,00, destinada à construção de sala na Creche Criança Feliz, no Bairro Ossani. Esse ato constitui elemento concreto de vinculação da iniciativa à disponibilidade de financiamento específico, devendo sua execução permanecer compatível com o enquadramento do recurso e as regras aplicáveis às transferências especiais.

A área responsável pelo planejamento e a unidade de contratações deverão verificar e registrar nos autos a previsão no Plano de Contratações Anual, caso o instrumento tenha sido elaborado pelo Município. Se

ausente a previsão, deverá ser formalizada justificativa de inclusão ou da demanda superveniente, especialmente diante da destinação estadual publicada no exercício de 2026, sem prejuízo da compatibilidade com PPA, LDO, LOA e dotações vigentes. A existência da portaria, por si só, não substitui os controles orçamentários e de planejamento exigidos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Pretende-se entregar 51,36 m² de nova área construída, apta a abrigar a sala de direção, a sala dos professores e o lavabo, além de adequar o banheiro existente de aproximadamente 4,00 m² às condições de acessibilidade previstas no projeto. O principal resultado funcional será a separação dos ambientes administrativos e o melhor aproveitamento dos espaços já existentes, inclusive com possibilidade de conversão da atual sala da direção em ambiente pedagógico.

O resultado deverá ser aferido por inspeções, medições e recebimento da obra, verificando-se conformidade dos serviços executados com os projetos e o memorial; funcionamento de instalações; estanqueidade de cobertura e redes; acabamento de superfícies; condições de uso do sanitário; e entrega de documentação e registros de responsabilidade técnica pertinentes. A contratação buscará reduzir custos recorrentes de manutenção e a necessidade de reparos por falhas de execução.

Sob o aspecto socioambiental, a solução valoriza a infraestrutura escolar existente e permite racionalização de materiais e instalações. Na execução, devem ser adotadas medidas para evitar desperdício de água e insumos, controlar poeira e ruído, separar e encaminhar resíduos de construção civil a destinos autorizados e preservar a segurança dos usuários da creche.

A contratação também poderá movimentar fornecedores e trabalhadores locais e regionais, sem estabelecer reserva territorial indevida ou restrições à competitividade, e contribuir para a efetividade da aplicação de recursos públicos destinados à educação infantil.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

Previamente ao procedimento licitatório, o Departamento Municipal de Engenharia deverá confirmar a compatibilização final dos projetos com a planilha, o memorial descritivo e o cronograma físico-financeiro, inclusive na definição de materiais, quantitativos, métodos de execução e critérios de medição. Deverá ser solucionada, em especial, eventual divergência entre a resistência do concreto indicada no projeto estrutural e aquela considerada nas composições orçamentárias, mediante revisão ou esclarecimento técnico formal.

A Administração deverá confirmar a existência e a disponibilidade dos recursos provenientes da emenda nº 863, a classificação das despesas elegíveis à finalidade publicada e a origem do valor adicional necessário ao orçamento global. Se houver exigência de plano de trabalho, vinculação documental, conta bancária específica ou prestação de contas própria, os respectivos procedimentos deverão ser verificados com a área de convênios e contabilidade, antes da licitação ou da execução das despesas afetadas.

Deverão ser elaborados ou conferidos os instrumentos da fase preparatória, designados gestor e fiscal de contrato com atribuições formalizadas, providenciadas a reserva orçamentária e as condições de disponibilização da área. Os responsáveis pela fiscalização terão acesso a projetos, composições, memórias de cálculo e instrumentos de medição, devendo ser assegurada capacitação pertinente quando necessária.

Antes do início da obra, caberá à contratada apresentar a ART de execução e planejar a instalação do canteiro. A Administração e a direção da creche deverão acordar medidas de isolamento, controle de acesso e preservação da rotina escolar. O início e o prazo serão formalizados pela Ordem de Serviço e pelos instrumentos contratuais, observadas as condições de segurança.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os impactos ambientais previsíveis são localizados e temporários, típicos de obra de pequeno porte em área urbana, destacando-se geração de resíduos de demolição e construção civil, poeira, ruído,

movimentação de materiais, embalagens, sobras de argamassas e tintas e eventual interferência temporária na drenagem superficial.

Para mitigação, deverão ser observadas as disposições aplicáveis da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, inclusive segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos conforme sua classificação. A contratada deverá impedir disposição irregular, queima de resíduos e lançamento de efluentes, tintas, argamassas ou sólidos na rede de drenagem e no solo.

O isolamento das frentes de serviço, o planejamento dos horários de atividades ruidosas e o controle da suspensão de particulados são especialmente relevantes por se tratar de unidade de educação infantil. A obra deverá preservar as áreas vegetadas e demais elementos existentes fora da intervenção, reparar eventuais danos e utilizar materiais em conformidade com requisitos de desempenho e qualidade.

Caso uma atividade específica venha a demandar autorização ou licença ambiental, o início dessa atividade dependerá do procedimento cabível junto ao órgão competente. A existência de obra de pequeno porte não dispensa o atendimento às regras ambientais, sanitárias e municipais aplicáveis.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade pública demonstrada, da comparação das alternativas de mercado e da solução técnica projetada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da ampliação de 51,36 m² e reforma do sanitário existente é adequada e viável sob os aspectos técnico e operacional, com potencial de atender à finalidade educacional proposta e à melhoria de acessibilidade.

A viabilidade econômico-financeira está condicionada à aprovação da planilha de referência de R$ 114.997,19, à confirmação da disponibilidade do repasse estadual de R$ 100.000,00 e à formalização da fonte dos R$ 14.997,19 complementares, bem como ao enquadramento das despesas elegíveis à destinação expressa da emenda. Também deverão ser concluídas as compatibilizações de projeto, orçamento e demais providências preparatórias descritas neste estudo.

DECLARAÇÃO:

(X) VIÁVEL, observadas as condicionantes indicadas neste ETP.

() NÃO VIÁVEL.

Palma Sola/SC, 04 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Felipe Idalvino Lago
Engenheiro Civil — CREA/SC nº 175201-8
Departamento Municipal de Engenharia

ANÁLISE DO GESTOR DA PASTA

(x) Aprovado. () Reprovado.

Justificativa ou ressalvas, se houver:

Gestor(a) da Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Prefeitura Municipal de Palma Sola/SC